

# A ENTRADA DO BRASIL NA OCDE E SEUS ACORDOS DE INVESTIMENTO: OPORTUNIDADES PARA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO DIRETO DE BAIXO CARBONO<sup>1,2</sup>

Fabio Costa Morosini<sup>3</sup>  
Laura Martins Miller<sup>4</sup>

## SINOPSE

Considerando a candidatura brasileira à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), este artigo examina a interação entre mudanças climáticas e investimento estrangeiro direto (IED), conforme os instrumentos legais da organização. Após breve exposição sobre a governança regulatória da OCDE, apresentam-se os seus indicadores e recomendações quanto à conceitualização de IED orientada aos objetivos de clima. Por fim, analisam-se convergências e divergências dessa abordagem e de mecanismos de governança de investimentos da OCDE com os acordos de cooperação e facilitação do investimento (ACFIs) brasileiros. Ao final, o estudo sugere que a abordagem da organização na promoção de investimento de baixo carbono oferece uma oportunidade para o Brasil recalibrar sua política de IED de maneira a fomentá-lo.

**Palavras-chave:** OCDE; investimento estrangeiro direto; mudanças climáticas; acordos de cooperação e facilitação do investimento.

## ABSTRACT

Considering the Brazilian candidacy to the Organization for Economic Co-operation and Development (OECD), this article examines the interaction between climate change and foreign direct investment (FDI), according to OECD legal instruments. After a brief presentation on OECD regulatory governance, its indicators and recommendations are presented regarding the conceptualization of FDI oriented to climate objectives. Finally, a comparison of this approach and of OECD's investment governance mechanisms is made with Brazilian agreements on cooperation and facilitation of investment (ACFIs). In the end, the study suggests that the OECD's approach in promoting low-carbon investment offers an opportunity for Brazil to recalibrate its investment policy in order to foster it.

**Keywords:** OECD; foreign direct investment; climate change; agreements on cooperation and facilitation of investment.

JEL: F21; F23; Q54.

Artigo recebido em 12/11/2020 e aprovado em 23/11/2020.

---

1. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bepi28art3>

2. Os autores gostariam de agradecer a Ely Caetano Xavier Junior pelas sugestões dadas neste artigo e aos acadêmicos Diego Fontoura José e Julia Ospina pelo auxílio em pesquisa. Todos os eventuais erros são de responsabilidade dos autores.

3. Professor associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), onde coordena o Centro para Direito, Globalização e Desenvolvimento; doutor em direito internacional pela University of Texas at Austin; e bolsista de produtividade em pesquisa nível 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). *E-mail:* <fabio.morosini@ufrgs.br>.

4. Procuradora federal na Advocacia-Geral da União (AGU); mestrandia em direito internacional pela UFRGS; e especialista em direito ambiental pela UFRGS. *E-mail:* <laura.miller@agu.gov.br>.

## 1 INTRODUÇÃO

“Nunca houve um problema econômico mundial tão complicado como as alterações climáticas. É seguramente o problema de política pública mais difícil que a humanidade alguma vez teve de enfrentar” (Sachs, 2017, p. 418). A afirmação do influente economista norte-americano Jeffrey Sachs ecoou, pela primeira vez, após quinze edições, no Fórum Econômico Mundial de 2018, realizado em Davos, na Suíça. O relatório oficial revelou que os “principais riscos a longo prazo” no mundo estão ligados à mudança do clima.<sup>5</sup> O mesmo cenário foi repetido na edição do fórum realizada em janeiro de 2020, ocasião em que o enfrentamento da crise climática foi apontado como um imperativo econômico.<sup>6</sup>

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a mudança climática é a questão econômica, social e moral de nosso tempo. Neste momento, estima-se que as alterações climáticas levem até 100 milhões de pessoas à pobreza até 2030 (Hallegatte *et al.*, 2016) e 143 milhões de pessoas a fugir dos seus países (Rigaud *et al.*, 2018). O investimento estrangeiro está no centro dos caminhos em direção à economia de baixo carbono<sup>7</sup> e ao desenvolvimento sustentável como um todo,<sup>8</sup> dado que o investimento público interno não será suficiente para a mitigação e a adaptação climáticas, especialmente nos países em desenvolvimento.

Em 2015, os 193 países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), reunidos na Assembleia Geral, adotaram, por unanimidade, a Resolução nº 70/1, conhecida como Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável,<sup>9</sup> a qual estabeleceu dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) para enfrentar os problemas globais comuns.

Os ODS permeiam grande parte das recomendações, decisões e estudos em geral da OCDE. Esse diálogo com a Agenda 2030 endereça hoje as recomendações de boas práticas de governança pública a praticamente todos os assuntos de interesse da instituição. Entre eles, está a temática das mudanças climáticas, a qual se insere no grande tema da sustentabilidade, para cuja aferição a OCDE possui os chamados “indicadores de crescimento verde”. Outro assunto, cuja relação com o desenvolvimento sustentável está cada vez mais estreita nas recomendações da organização, como

5. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2020/01/21/Como-a-crise-do-clima-entrou-na-pauta-da-elite-econ%C3%B4mica-global>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

6. Disponível em: <<https://www.weforum.org/agenda/2020/01/climate-change-crisis-what-we-learned-at-davos-2020/>>. Acesso em: 16 abr. 2020. Em sua fala, o presidente do Banco Central da Inglaterra, Mark Carney, disse: “se você olhar para o que está acontecendo nas finanças, você tem o centro do sistema financeiro, todos os investidores, querendo informação sobre o quê? Sobre a transição (para fora dos combustíveis fósseis)” (tradução nossa). “*If you look at what’s happening in finance, you have the core of the financial system, all the investors, wanting the information about what? About the transition (away from fossil fuels)*”.

7. “Economia de baixo carbono” é aqui tratada como sendo “uma configuração propositiva do ambiente de negócios, que favorece novas tecnologias em prol da preservação do meio ambiente e da redução da emissão de gases do efeito estufa (GEE), especialmente o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>)”. Disponível em: <[https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/14773/1524251633E-book\\_CEBDS\\_4Passos.pdf](https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/14773/1524251633E-book_CEBDS_4Passos.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2020.

8. Disponível em: <[https://read.oecd-ilibrary.org/economics/investing-in-climate-investing-in-growth/policies-for-scaling-up-low-emission-and-resilient-investment\\_9789264273528-7-en#page1](https://read.oecd-ilibrary.org/economics/investing-in-climate-investing-in-growth/policies-for-scaling-up-low-emission-and-resilient-investment_9789264273528-7-en#page1)>. Acesso em: 23 out. 2020.

9. Disponível em: <[https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_RES\\_70\\_1\\_E.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf)>. Acesso em: 23 out. 2020.

de resto ficou na Agenda 2030, é o investimento estrangeiro direto (IED), que, segundo a OCDE, precisa ser reorientado para gerar menos emissões de GEE.<sup>10</sup>

A interseção entre mudanças climáticas e IED nos trabalhos da OCDE retrata o ODS 13, que contempla a necessidade de uma “ação para combater as mudanças climáticas”, por meio, inclusive, de “fluxos financeiros, incluindo o investimento direto estrangeiro para Estados onde a necessidade é maior” a fim de “adotar e implementar regimes de proteção do investimento para os países menos desenvolvidos”.<sup>11</sup>

Qualificada, por vezes, como “clube dos ricos”, a OCDE é também referida como “clube de boas práticas”, tendo em vista um ciclo de acessões de países de economias de renda média, como o México e o Chile (Cozendey, 2020). O pedido de acessão do Brasil foi formulado em 2017, durante o governo de Michel Temer.<sup>12</sup> Hoje, o Brasil está apto em 96 dos 248 instrumentos de referência da OCDE, ou seja, 38,7% do total (Thorstensen e Arima Junior, 2020). A adesão aos instrumentos é uma prática quando países se candidatam a membro da OCDE. O Brasil ainda não foi aprovado como tal, mas, desde que solicitou a adesão, tornou-se o mais ativo não membro da OCDE em termos de participação em comitês e em instrumentos legais (Mello, 2020), com efetivo endereçamento de reformas internas prioritárias para adequação aos padrões da instituição.

Conforme já detalhado em outra ocasião (Badin, Morosini e Trubek, 2019), o debate público está concentrado nos questionamentos dos custos e das vantagens desse processo de adesão. Independentemente do ingresso ou não, é fato que o pleito de acessão à organização é um dos pilares da emergência de uma nova governança em investimentos no país. Isso inclui reimaginar as políticas do Brasil com relação à regulação do IED, sob dois aspectos. O primeiro reflete a internalização de algumas diretrizes da OCDE no ordenamento jurídico brasileiro. O segundo ponto bastante importante dessas políticas diz respeito aos acordos de cooperação e facilitação de investimentos (ACFIs), um modelo de regulação com características brasileiras que ora se aproxima de regulações tradicionais, ora se distancia (Badin e Morosini, 2017). Menos evidente nesses acordos, como veremos, é sua capacidade de atrair e promover IEDs sustentáveis em direção a uma economia de baixo carbono.

A luta em favor da promoção de uma economia de baixo carbono parece ter ganhado importantes aliados no Brasil. Os maiores bancos privados nacionais e mais de duzentas instituições do setor privado firmaram, recentemente, o documento Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura. Defendem o alinhamento entre negócios e preservação do meio ambiente, de modo a impulsionar investimentos e políticas públicas em bases mais sustentáveis – o que vem sendo chamado pelo setor empresarial de *green new deal* brasileiro (Grossi, 2020).

10. Disponível em: <<https://www.oecd.org/mcm-2018/documents/C-MIN-2018-12-EN.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2020. Em 2015, a Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (1992) alcançou um consenso em novo tratado para reduzir as emissões de GEE: o Acordo de Paris. As partes, inclusive o Brasil, estabeleceram precisamente uma meta de manter o aumento da temperatura global bem abaixo dos 2°C em relação aos níveis pré-industriais. Para a concreção de seu objetivo, o acordo previu um papel central ao investimento privado em seu art. 2º (c), qual seja, o de “tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima”.

11. Disponível em: <[https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_RES\\_70\\_1\\_E.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf)>. Acesso em: 23 out. 2020.

12. Com o país, também disputam uma vaga: Argentina, Peru, Romênia, Bulgária e Croácia. Todavia, a escolha do primeiro país a ter o pedido de adesão processado ainda não foi finalizada. A União Europeia apoia o ingresso dos seis países. Já os Estados Unidos defendem a entrada de um país apenas por vez, sendo que, em 2019, manifestaram preferência pela Argentina, embora sinalizando apoio ao Brasil em 2020 (Cozendey, 2020).

Nesse cenário, enfrentar o tema amplo da sustentabilidade, e mais especificamente o do investimento alinhado às mudanças climáticas, figura como um dos maiores desafios nesse percurso. Assim, este estudo intenta abordar a visão da OCDE quanto à interação entre mudanças climáticas e IED, analisando a internalização de determinadas diretrizes da OCDE (Declaração da OCDE sobre Investimento e Empresas Multinacionais – o Brasil aderiu em 1997 – e as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, de 2011) ao ordenamento jurídico doméstico, aferindo convergências e divergências com a política pública insculpida nos ACFIs assinados pelo Brasil. Para isso, o texto está dividido em três seções, além desta introdução e da conclusão: estrutura da OCDE e mecanismos regulatórios; suas principais diretrizes quanto ao IED alinhado às mudanças climáticas; e internalização de diretrizes da OCDE, bem como convergências e divergências com os ACFIs.

## 2 ESTRUTURA BÁSICA DA OCDE E MECANISMOS REGULATÓRIOS

Antes de adentrar em seus *standards* regulatórios, faz-se importante entender alguns aspectos fundamentais da governança interna da OCDE, a partir da qual seus trabalhos são desenvolvidos, e a força normativa de suas regras.

A OCDE é composta de um conselho, um secretariado e muitos comitês temáticos. O Conselho é o órgão de direção e supervisão, sendo constituído de representantes dos Estados-membros e da Comissão Europeia que tomam suas decisões por consenso. Os comitês são os responsáveis pela discussão e implementação das políticas adotadas pela OCDE e das decisões do seu Conselho. Além dos comitês, podem ser criados grupos de trabalho e grupos de especialistas, para tratar de assuntos específicos, figurando atualmente mais de 250 comitês e grupos. Já ao secretariado, equipe de mais de 2.500 profissionais, incumbe executar as tarefas designadas pelo Conselho com a colaboração dos comitês para, ao final, apresentar os relatórios, dados e as *guidelines* (Alle, 2012, p. 39-40).

Por sua vez, os instrumentos legais expedidos pela OCDE<sup>13</sup> (Thorstensen e Faria, 2019, p. 7) reúnem-se em: i) “decisões”, as quais possuem força vinculante a todos os membros da OCDE que não façam reservas, se abstenham ou as denunciem no momento de sua aprovação; ii) “recomendações”, que não possuem caráter mandatório apesar de sua grande força moral entre os membros, sendo a maioria dos instrumentos legais da organização; iii) “declarações”, que são compromissos políticos na forma de princípios e objetivos, sem força mandamental; iv) “acordos internacionais”, que são negociados no âmbito da OCDE e juridicamente vinculantes; e v) “acordos, entendimentos e outros”, que constituem instrumentos formulados ao longo do tempo no âmbito da organização.

As regulações vinculantes (decisões e acordos internacionais) somam 35, sendo que o Brasil é o parceiro-chave (entre o grupo composto também por África do Sul, Índia, Indonésia e China) mais aderente aos instrumentos.<sup>14</sup>

13. Disponível em: <<https://legalinstruments.oecd.org/en/>>. Acesso em: 24 out. 2020.

14. Disponível em: <[https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/39919/processo\\_acess%C3%A3o\\_lima.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/39919/processo_acess%C3%A3o_lima.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 25 out. 2020.

### 3 DIRETRIZES DA OCDE QUANTO AO IED ALINHADO AO RISCO CLIMÁTICO

Dentro da estrutura jurídica da OCDE, o desenvolvimento de políticas capazes de orientar os países em direção ao crescimento econômico sustentável passa pelo estudo da contribuição que o IED pode ofertar nesse caminho.

Para começar, é necessário delimitar o que significa IED para a OCDE. Segundo a recomendação do Conselho intitulada OECD Benchmark Definition of Foreign Direct Investment, de 22 de maio de 2008, à qual o Brasil não aderiu, que foi alterada em 29 de setembro de 2020,<sup>15</sup> IED é uma categoria de investimento transfronteiriço realizado por um residente em uma economia (o investidor direto) com o objetivo de estabelecer um interesse duradouro em uma empresa (a empresa de investimento direto) pertencente a uma outra economia que não a sua. O interesse duradouro é evidenciado quando o investidor direto detém pelo menos 10% do poder de voto da empresa de investimento direto; e o IED é distinto de outras formas de investimento, tais como fluxos de portfólio ou financeiros, como empréstimos bancários.

De acordo com essa concepção ampla, a OCDE ainda delimita o “IED verde”, a partir de uma conceituação bipartite: o IED em mercadorias e serviços ambientais; e o IED em processos de mitigação de prejuízo ambiental, tais como o uso de tecnologias mais limpas e eficientes (Golub, Kauffmann e Yeres, 2011, p. 10). A partir de uma análise casuística, a OCDE delinea que o IED verde inclui investimento em: i) infraestrutura verde; ii) manejo sustentável de recursos naturais e serviços que tais recursos proveem (por exemplo, manejo florestal, turismo sustentável e segurança hídrica); e iii) atividades dentro do setor de serviços e mercadorias ambientais e mediante segmentos inteiros de cadeias de valor verde (fornecedores de insumos para indústrias de energia solar ou eólica) (GreenInvest, 2017, p. 13).

A OCDE, assim, dedica-se a avaliar os benefícios ambientais que o IED pode oferecer aos países. Contudo, apesar de ele ser apontado como agente propulsor do desenvolvimento (sustentável), não há conclusão empírica definitiva neste sentido (Pohl, 2018). É fato que o IED é capaz de promover um aumento da produtividade econômica, gerar novos empregos, aumentar a competitividade entre os setores e ajudar na transferência de tecnologia e conhecimento científico entre os países. Porém, nem sempre os seus efeitos são apenas positivos, uma vez que ele pode, por exemplo, eliminar empresas nacionais, agravar problemas de corrupção e facilitar a evasão de divisas. Os resultados, segundo a OCDE (OECD, 2019a, p. 3), dependem de incentivos do setor privado, bem como de políticas públicas.

Dois são os comitês da OCDE que se ocupam, prioritariamente, de estudar as temáticas do IED e das mudanças climáticas para nortear e avaliar os países-membros e parceiros da organização: o Comitê de Investimentos e o Comitê de Política Ambiental, cujas mais recentes abordagens apontam a interseção entre os dois temas, especialmente enfatizando a contribuição dos negócios para “esverdear a economia e destravar o investimento estrangeiro direto verde” (OECD, 2011).

O Comitê de Política Ambiental possui diversos órgãos subsidiários ou grupos de trabalho sobre temáticas variadas. Para investimento e clima, há o denominado Working Party on Climate, Investment and Development, cuja função, conforme Thorstensen e Mota (2018, p. 18),

15. Disponível em: <<https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0363>>. Acesso em: 16 out. 2020.

trata sobre mudança do clima, sobre investimento comercial, bem como sobre financiamento e políticas de cooperação para o desenvolvimento. A intenção é a de limitar as consequências das mudanças do clima e alcançar a sustentabilidade ambiental. Realiza, portanto, a análise da eficiência econômica e da eficácia ambiental; analisa a promoção e a integração efetiva das questões ambientais nas políticas econômicas; analisa as integrações entre as políticas relativas às alterações climáticas e outros problemas ambientais.

As recomendações desse comitê estão relacionadas ao conceito de “crescimento verde”,<sup>16</sup> que, segundo a OCDE, significa “estimular o crescimento econômico e o desenvolvimento, ao mesmo tempo que se impede a degradação ambiental, as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade e o uso insustentável dos recursos naturais” (Golub, Kauffmann e Yeres, 2011, p. 10, tradução nossa). Para isso, conforme o relatório OECD Work on Green Growth (OECD, 2019b), de 2019-2020, deve-se catalisar investimento e inovação que apoiem o crescimento sustentado e estimulem novas oportunidades econômicas de maneira inclusiva.

Os indicadores de crescimento verde criados pela organização ajudam a avaliar o progresso dos países na intrincada relação entre crescimento econômico e meio ambiente, destacando-se o indicador “produtividade ambiental e de recursos da economia”, no qual se inserem aspectos da transição para a economia de baixo carbono (produtividade de carbono e produtividade energética, entre outros), bem como o indicador “oportunidades econômicas e respostas políticas”, eixo no qual as oportunidades econômicas de crescimento verde são analisadas (tecnologia e inovação, fluxos financeiros internacionais e impostos e subsídios, entre outros) (Thorstensen e Mota, 2020, p. 17).

No âmbito do instrumento OECD Policy Framework for Investment (OECD, 2015a), lançado em 2015, há um capítulo intitulado *Investment framework for green growth*. Nesta recomendação, a OCDE, ao mesmo tempo que reconhece que cada país deve desenvolver a sua própria estratégia para o crescimento verde, pretende auxiliar seus membros e parceiros a identificar ações comuns, em políticas públicas, que mobilizem o investimento nessa direção, tais como: i) assegurar um compromisso forte de governo em ambos os níveis, nacional e internacional, para apoiar o crescimento verde e catalisar o investimento privado verde; ii) aprimorar a coerência das medidas de promoção e facilitação do investimento, incluindo alinhar o amplo sistema de incentivos ao investimento e desincentivos e eliminar subsídios aos combustíveis fósseis para apoiar o crescimento verde como um meio para o desenvolvimento sustentável; iii) reformar políticas para encorajar o investimento verde, incluindo a aplicação de princípios de política de investimento, por exemplo, não discriminação, transparência e proteção da propriedade em áreas suscetíveis de atrair o investimento verde, como energia renovável, manejo de recursos hídricos, sistemas de infraestrutura de transportes resilientes ao clima; e iv) estabelecer políticas para encorajar a conduta corporativa ambientalmente responsável.

Dentro dessa perspectiva, o Comitê de Investimento lançou um relatório, em 2017, denominado *Investir no Clima, Investir no Crescimento*. Este estudo sintetiza, ao final, a importância da cooperação internacional para fazer frente ao risco global comum das mudanças climáticas.

A cooperação internacional continua a ser fundamental para a gestão dos riscos climáticos. (...) O apoio à ação nos países em desenvolvimento será importante, não apenas em termos de mitigação, como também para melhorar a resistência e a capacidade de adaptação dos países que se confrontam com as alterações climáticas mais acentuadas. Os impactos climáticos vão aumentar, mesmo que alcancemos a meta de Paris no que respeita à temperatura. Precisamos de uma tomada de decisões flexível e voltada para o futuro para aumentar a resiliência face a estes riscos. A gestão das interdependências entre os objetivos

16. Não há uma definição unívoca para “crescimento verde”. Interessa-nos, contudo, neste trabalho, o conceito formulado pela OCDE. Para uma ampla discussão, ver Livermore (2013).

relacionados com o clima, segurança alimentar e biodiversidade vai ser crucial para a concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável e de um crescimento robusto no longo prazo.<sup>17</sup>

Para medir os impactos no desenvolvimento sustentável que o IED provoca nos países receptores, a OCDE, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, publicou, em 2019, o relatório cunhado FDI Qualities Indicators: Measuring the Sustainable Development Impacts of Investment (OECD, 2019a). A métrica agrupa cinco indicadores derivados dos dezessete ODS da ONU: i) produtividade e inovação; ii) qualidade de emprego e trabalho; iii) competências; iv) igualdade de gênero; e v) pegada de carbono. Este relatório configura um importante elemento do Plano de Ação da OCDE nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (OECD, 2016) (Declaração do Conselho) e complementa recomendações em vigor do Comitê de Investimentos da OCDE, especificamente a OECD Policy Framework for Investment (OECD, 2015b), que o Brasil ainda não adotou, e a OECD Guidelines for Multinational Enterprises (OECD, 2000), à qual o Brasil aderiu.

A iniciativa ampla denominada FDI Qualities não procura qualquer conclusão normativa ou prescritiva de “investimento sustentável” ou “investimento não sustentável”. A questão é avaliar a contribuição do IED para o desenvolvimento sustentável e identificar políticas para maximizar o impacto positivo e minimizar o negativo. A iniciativa compreende quatro pilares: i) *indicators*; ii) *policy toolkit*; iii) *policy dialogue*; e iv) *implementation* (OECD, 2019a, p. 33). O primeiro trabalho da OCDE versou sobre os indicadores de qualidade; a segunda fase (*policy toolkit*) está prevista para conclusão em 2021 e objetiva subsidiar as políticas públicas na área de IED a fim de direcioná-lo para melhorar a produtividade e a inovação; a qualidade do trabalho; e o combate às mudanças climáticas.

Entre as qualidades do IED, a OCDE elenca a “pegada de carbono” (*carbon footprint*),<sup>18</sup> indicador que estuda a contribuição do IED para reduzir as emissões de GEE, contemplando o ODS 13, mediante duas variáveis: a associação do IED com emissões de GEE derivadas da atividade econômica e o IED em energia renovável. Ao avaliar a situação dos países, a OCDE pretende responder às seguintes perguntas: i) o IED está concentrado em atividades que geram maior ou menor emissão de CO<sub>2</sub>?; ii) As empresas estrangeiras têm mais eficiência energética? Elas operam em indústrias com mais ou menos intensidade energética em relação às empresas domésticas?; e iii) Até que ponto as empresas estrangeiras investem em recursos de energia renovável mais limpos? (OECD, 2019a, p. 151-152).

As mudanças climáticas também estão entre as principais preocupações da OCDE para estimular a recuperação econômica após a crise derivada da pandemia do coronavírus.<sup>19</sup> Isso porque, conforme a organização, uma combinação de características da crise da Covid-19 ameaça a disseminação do investimento de baixo carbono (OECD, 2020a). Primeiro, a incerteza econômica global atinge níveis recordes, induzindo as empresas a reduzir ou a adiar investimentos e financiamentos, importantes a longo prazo para o setor energético. Segundo, a crise provoca um colapso na demanda por petróleo, cujo preço baixo não estimula o investimento em tecnologias de baixo carbono ou de mais eficiência energética que os combustíveis fósseis. Terceiro, a descarbonização da economia, necessária para atender à meta do Acordo de Paris, requer inovação e aperfeiçoamento tecnológico, para os quais

17. Disponível em: <<https://www.oecd-ilibrary.org/sites/f86eba1b-pt/index.html?itemId=/content/component/f86eba1b-pt>>. Acesso em: 24 out. 2020.

18. Pegada de carbono ou *carbon footprint* é aqui entendida como a quantidade total de GEE produzidos por dada atividade (Bolwing e Gibbon, 2009).

19. Projeções da United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD) indicam a diminuição do IED no mundo em até 40% em 2020, em consequência da pandemia de coronavírus. Disponível em: <[https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/diaeiainf2020d1\\_en.pdf](https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/diaeiainf2020d1_en.pdf)>. Acesso em: 28 abr. 2020.

empresas pequenas tendem a desempenhar relevante papel. Todavia, tais firmas podem ser as mais severamente afetadas, uma vez que elas têm menor acesso ao capital necessário para recuperação. Por fim, a OCDE aponta que a pandemia interrompeu as cadeias globais de suprimentos, incluindo aqueles destinados a projetos de energia renovável (IEA, 2020).

Por isso, a organização lançou, em setembro de 2020, no documento *Making the Green Recovery Work for Jobs, Income and Growth*, um conjunto de “indicadores para a reconstrução verde”, a fim de medir, monitorar e ajudar o progresso dos países na reconstrução verde, ou seja, na superação da crise sem descurar do paradigma do “crescimento verde”. Os indicadores estão situados em três grandes grupos: clima, biodiversidade e outras dimensões ambientais. Dentro do grupo clima, os indicadores de resultado são: intensidade de carbono e energia renovável na matriz energética; e os indicadores de política são: precificação do carbono e subsídios a combustíveis fósseis (OECD, 2020b).

Os relatórios específicos mais recentes acerca da situação do Brasil quanto aos indicadores verdes são: i) Relatórios Econômicos da OCDE: Brasil, de 2018 (OECD, 2018); e ii) OCDE Green Growth Studies: Green Growth Indicators 2017 (OECD, 2017a). Neles, em relação às mudanças climáticas, a OCDE diz que o Brasil deve: i) acelerar a implementação de programas setoriais de mudança climática e o desenvolvimento dos sistemas de monitoramento; e ii) garantir o declínio do desmatamento, inclusive por meio da aplicação rígida das leis e da manutenção do *status* de áreas atualmente sob proteção ambiental (Thorstensen e Mota, 2020, p. 70). Nesse ponto, o estudo da OCDE sobre o novo paradigma da bioeconomia (OECD, 2009) (centrado em processos produtivos e industriais de baixo carbono e baixo impacto ambiental) articula a maior racionalidade econômica na preservação da Amazônia do que na sua destruição.

No que toca ao investimento de baixo carbono, a organização avalia que o país não dispõe de políticas para “precificação de carbono”, o que é considerado essencial para a descarbonização da economia e para a atração do investimento em tecnologias de baixo carbono (Thorstensen e Mota, 2020, p. 60). As contribuições nacionalmente determinadas (*nationally determined contributions* – NDCs) brasileiras – entregues pelo país à Conferência das Partes do Acordo de Paris – indicam o interesse em utilizar mecanismos de mercado para atingir a meta de Paris, mas não há indicação de sua implementação.

Nesse sentido, as qualidades do IED (desenvolvidas pelo Comitê de Investimento), os indicadores de crescimento verde (estudados pelo Comitê de Política Ambiental) e os recentes indicadores de reconstrução verde (sob responsabilidade da Secretaria Geral da OCDE) objetivam acompanhar a transição dos países, inclusive o Brasil, em direção a uma economia de baixo carbono e de menores impactos social e ambiental.

A interseção entre as três métricas citadas vocaliza as tendências atuais das discussões internacionais sobre política econômica do IED (UNCTAD, 2015; Sauvant e Mann, 2017). Com efeito, o conceito de IED outrora alijado de componentes ambientais e sociais passou, a partir do influxo da Agenda 2030, a ser conformado por qualidades relacionadas a estes elementos. Assim, a OCDE estimulou o IED verde, admitindo que o impacto das mudanças climáticas pode ser economicamente mais danoso para os países do que as políticas para conter as emissões de carbono. O objetivo, ao final, é potencializar os efeitos positivos do IED no denominado crescimento verde dos países.



## 4 CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE AS DIRETRIZES DA OCDE E A POLÍTICA NACIONAL PARA IED

Da mesma forma que o investimento nem sempre leva ao desenvolvimento sustentável, a firmação de tratados de investimento também pode acarretar consequências não pretendidas no país destinatário dos ativos.<sup>20</sup> Esse cenário foi enfatizado por relatório elaborado pela Secretaria Geral da ONU, em 2018, segundo o qual:

tratados internacionais de investimentos, os quais foram destinados a apoiar o investimento estrangeiro, frequentemente resultam em consequências não pretendidas, tais como constranger regulações que apoiam o investimento sustentável quando elas impactam os lucros dos investidores. Alguns países têm se tornado vulneráveis a vultosas multas derivadas de painéis de arbitragem realizados para resolver disputas entre investidor e Estado hospedeiro do investimento, impedindo sua habilidade de implementar políticas que apoiem os objetivos de desenvolvimento sustentável.<sup>21</sup>

A esmagadora maioria dos 2.654 acordos de investimento em vigor até o final de 2019 (UNCTAD, 2020, p. 106) permanece atrelada ao paradigma de desenvolvimento puramente econômico, quando os investimentos estrangeiros eram dominados pela exploração massiva de combustíveis fósseis derivada do processo de acelerada industrialização. É que os acordos, em sua gênese, foram forjados para proteger qualquer tipo de investimento, sendo que as cláusulas dos tratados, a sua principiologia e interpretação operam, até os dias atuais, em um ambiente de investimentos tradicionais. Desse modo, a definição do que seja “investimento” e os padrões de cláusulas substantivas como “nação mais favorecida” e “tratamento nacional” continuam a dificultar o tratamento discriminatório entre investimentos. Da mesma forma, cláusulas procedimentais, como a aceitação do sistema de resolução de controvérsias investidor *versus* Estado, permanecem conferindo desequilíbrio interpretativo em prol do investidor.

Acordos de investimento mais recentes, porém, transitam do paradigma da proteção irrestrita do IED para a sua facilitação condicionada ao desenvolvimento sustentável. De fato, há uma ampliação das obrigações em partes relacionadas à governança ambiental, social e corporativa (*environment, social and governance* – ESG), tais como deveres de transparência,<sup>22</sup> de não redução de padrões ambientais,<sup>23</sup> da observância da responsabilidade social corporativa<sup>24</sup> e de combate à corrupção.<sup>25</sup>

A OCDE também reconhece que os tratados internacionais de investimento, como integrantes de políticas públicas, devem priorizar não mais apenas a quantidade de investimento a ser fomentado, mas também a sua qualidade, ou seja, o seu alinhamento com o crescimento verde. Nesse sentido, para avaliar os países quanto ao nível de coerência entre prioridades ambientais e econômicas, a

20. De forma geral, veja St John (2018).

21. Disponível em: <<https://www.un.org/development/desa/financing/sites/www.un.org.development.desa.financing/files/2020-03/N1824548.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020 (tradução nossa). “*International investment agreements, which are meant to support foreign investment, often result in unintended consequences, such as constraining regulations that support sustainable development when the regulations impact investor profits. Some countries have become vulnerable to large financial penalties from arbitration panels set up to settle investor-State disputes, impeding their ability to implement policies in support of the Sustainable Development Goals*”.

22. Art. 11. Disponível em: <<https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/treaty-files/2380/download>>. Acesso em: 24 out. 2020.

23. Art. 5º. Disponível em: <<https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/treaty-files/418/download>>. Acesso em: 24 out. 2020.

24. *Preamble*. Disponível em: <<https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/treaty-files/3308/download>>. Acesso em: 24 out. 2020.

25. Art. 8º. Disponível em: <<https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/treaty-files/797/download>>. Acesso: 24 out. 2020.

organização formula perguntas referentes à cooperação internacional nessa direção, entre as quais se destacam (OECD, 2017b, p. 248-249):

- Existe coerência entre (a implementação nacional de) diferentes marcos e acordos internacionais, incluindo os ODS e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima?
- Quais são os principais objetivos relacionados ao meio ambiente em nível nacional? Por exemplo, compromissos para reduzir as emissões de GEE e eliminar subsídios prejudiciais ao meio ambiente?
- Que medidas estão em vigor (como plano de ação ou marcos legais) para apoiar a conformidade doméstica e a implementação de compromissos internacionais?
- Foi identificada a gama de fontes potenciais de financiamento (públicas, privadas, domésticas e estrangeiras)?
- Existem políticas ou mecanismos para apoiar a coordenação entre instrumentos de financiamento internacionais, regionais e nacionais?

Nessa linha, o Comitê de Investimentos estuda o papel que o investimento internacional possui em apoiar o denominado crescimento verde. O documento *Harnessing Freedom of Investment for Green Growth* (OECD, 2011), de 2011, aprovado por 37 países-membros e a União Europeia, em mesa-redonda sobre liberdade de investimento, recomenda: i) apoio mútuo entre o direito internacional do meio ambiente e o direito internacional dos investimentos; ii) implementação coerente entre os objetivos de políticas públicas quanto ao meio ambiente e quanto ao investimento internacional, para o que contribui a *OECD Guidelines for Multinational Enterprises*; iii) monitoramento das práticas dos tratados de investimento quanto ao meio ambiente; iv) revisão pelos governos de novas propostas de medidas ambientais em cumprimento das obrigações do direito dos investimentos, tais como a não discriminação; e v) coerência entre as medidas tomadas para perseguir o crescimento verde e as obrigações derivadas do direito internacional dos investimentos.

Algumas diretrizes da OCDE editadas pelo Comitê de Investimentos já foram observadas pelo Brasil. A decisão do Conselho chamada *Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais* (*OECD Guidelines for Multinational Enterprises*), de 27 de junho de 2000, atualizada até 2011,<sup>26</sup> de força obrigatória, já foi internalizada pelo país, de modo que o Brasil assumiu o compromisso de promovê-la e refleti-la na legislação nacional. O documento, que integra a Declaração da OCDE sobre Investimento e Empresas Multinacionais (à qual o Brasil aderiu em 1997), conta com onze capítulos de princípios e padrões voluntários para conduta corporativa responsável de empresas transnacionais em variados temas, como meio ambiente. Nesse assunto, as diretrizes elencam oito deveres das empresas, enfatizando-se:

6. Esforçar-se continuamente por melhorar o desempenho ambiental corporativo, no nível da empresa e, quando necessário, de sua cadeia de fornecedores, estimulando a realização de atividades tais como: (...) b) desenvolvimento e fornecimento de bens ou serviços que não tenham impactos indevidos no meio ambiente; cuja utilização para os fins previstos seja segura; que reduzam as emissões de gases de efeito estufa; (...) c) promover níveis mais elevados de conscientização dos consumidores quanto às consequências ambientais da utilização dos bens e serviços da empresa, inclusive, provendo informações

26. Disponível em: <<http://mneguidelines.oecd.org/guidelines/>>. Acesso em: 24 out. 2020.

precisas sobre seus produtos (por exemplo, sobre emissões de gases de efeito estufa, biodiversidade, eficiência dos recursos ou outras questões ambientais).<sup>27</sup>

Conforme as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, foi criado o Ponto de Contato Nacional, um grupo de trabalho interministerial, sendo suas funções, atualmente, desempenhadas pela Câmara de Comércio Exterior (Camex) (Thorstensen e Faria, 2019, p. 19). O Ponto de Contato Nacional, instituído pelo Decreto nº 9.874/2019 (Brasil, 2019a), tem por missão promover as diretrizes da OCDE, ofertar a mediação em caso de alegações de seu descumprimento e incorporá-las às políticas públicas. Está presente em 37 países-membros da OCDE e 11 países não membros, representando 85% do IED no mundo. As atividades do Ponto de Contato Nacional para a implementação das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais são supervisionadas pelo Comitê Nacional de Investimento da Camex (*op. cit.*, art. 7º).<sup>28</sup>

Em paralelo a esse movimento diretamente atrelado às diretrizes da OCDE para IED, desde 2015, o Brasil inaugurou um programa próprio de tratados de investimento por meio dos ACFIs, os quais, em grande medida, apresentam-se como uma alternativa aos tratados bilaterais de investimento padrão (Morosini e Xavier Junior, 2015). Em 2015, foram assinados os primeiros seis acordos nesse novo formato (Angola, Moçambique, Chile, Colômbia, Maláui e México), com mais três sendo celebrados em 2018 (Etiópia, Suriname e Guiana), três firmados em 2019 (Emirados Árabes Unidos, Marrocos e Equador) e um em 2020 (Índia).<sup>29</sup> Desses, apenas três tiveram seu processo de internalização concluído: Angola, promulgado pelo Decreto nº 9.167, de 11 de outubro de 2017 (Brasil, 2017); México, promulgado pelo Decreto nº 9.495, de 6 de setembro de 2018 (Brasil, 2018); e o Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul, promulgado pelo Decreto nº 10.027, de 25 de setembro de 2019 (Brasil, 2019b).

Uma das principais características dos ACFIs é o foco em prevenção de disputas. Para tanto, os acordos preveem uma estrutura de governança composta por um *ombudsman* e por um comitê conjunto. A figura do *ombudsman*, inspirada na Lei de Investimento de 2010 da Coreia do Sul (Morosini e Badin, 2016), foi, inicialmente, regulamentada pelo Decreto nº 8.863, de 28 de setembro de 2016, e estabelecida no âmbito da Camex.

Em 22 de abril de 2019, o Decreto nº 9.770 (Brasil, 2016), ao modificar o referido decreto de 2016, ampliou a competência do *ombudsman* a fim de abranger também relações com investidores externos não vinculados aos países signatários dos ACFIs. De forma abrangente, o denominado *ombudsman* de investimento direto (OID) divulga oportunidades de investimento no Brasil e centraliza o atendimento aos investidores externos, dirimindo suas consultas e seus questionamentos. As respostas são formuladas em conjunto com a Rede de Pontos Focais, composta por mais de 35 entidades subnacionais e federais, entre órgãos da administração direta (como ministérios, Casa Civil e Advocacia-Geral da União) e instituições da administração pública indireta (autarquias, como Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Agência

27. Disponível em: <<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externor/pt-br/assuntos/camex/pcn/diretrizes-da-ocde-para-empresas-multinacionais#section-6>>. Acesso em: 18 out. 2020.

28. Até março de 2020, a Camex recebeu 26 alegações de descumprimento das diretrizes, sendo dezessete casos resolvidos até então. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=37202](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37202)>.

29. O acordo com o Chile foi substituído pelo Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, cujo tópico específico sobre investimentos reproduz o conteúdo do ACFI Brasil-Chile. Em 2016, foi assinado o Acordo de Ampliação Econômico-Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, cuja seção sobre investimentos está nos moldes do que consta nos ACFIs (Dantas, 2019).

Nacional de Energia Elétrica – Aneel e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, empresas públicas ou fundações públicas federais). A partir do relato de seus trabalhos, as questões sistêmicas baseiam propostas de melhorias administrativas e regulatórias no Comitê Nacional de Investimentos (Brasil, 2020a, arts. 25 e 26).

O Comitê Conjunto, estabelecido nos ACFIs, entretanto, não dispõe de regulamentação nacional. Como instância pertencente a cada ACFI, sua normatização envolve a negociação com cada país signatário do acordo. Ao Comitê Conjunto, que será composto por representantes dos governos das partes, caberá: supervisionar a administração e implementação do acordo, compartilhar e discutir oportunidades de investimento nos respectivos territórios, coordenar a implementação da agenda de cooperação e facilitação de investimentos, agregar a participação do setor privado e da sociedade civil, quando aplicável, e resolver amigavelmente quaisquer questões ou controvérsias sobre os investimentos. Como se vê, o Comitê Conjunto reúne atribuições de outras instituições nacionais já regulamentadas, a exemplo do OID e do Ponto de Contato Nacional, o que poderia ensejar a necessidade de acabar com eventual sobreposição de atribuições, gerando uma desejável simplificação burocrática. Porém, como se trata de entidade criada pelos acordos bilaterais, é a negociação entre os países (e não a regulamentação unilateral) a fonte precípua da estruturação do Comitê Conjunto.

Por sua vez, a responsabilidade social corporativa, prevista nas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, possui previsão nos ACFIs. A cláusula assume, em linguagem exortatória e não vinculante, variadas redações: ora para cumprir os nominados “princípios e padrões para uma conduta empresarial responsável”,<sup>30</sup> ora as partes se comprometem a envidar esforços para seguir as OECD Guidelines for Multinational Enterprises – como é o caso do ACFI com o Chile.<sup>31</sup>

Diante do imperativo de alinhar IED com uma economia de baixo carbono, pelo menos, dois pontos de crítica podem ser formulados quanto à abordagem da responsabilidade social corporativa (RSC) nos ACFIs. Primeiramente, a inserção de apenas uma cláusula no acordo inteiro – por vezes complementada em anexo do acordo<sup>32</sup> – não parece ser suficiente para recalibrar o IED à luz de padrões de sustentabilidade. Neste sentido, as diretrizes da OCDE acerca da transição para economias de baixo carbono analisadas neste artigo poderiam influenciar uma recalibragem dos ACFIs, fazendo com que a preocupação com o investimento verde realmente informe a totalidade das obrigações dos acordos. Em segundo lugar, a formulação da cláusula de RSC em linguagem não vinculante para os investidores gera dúvidas sobre sua real capacidade de criar incentivos suficientes para fomentar IED orientado para uma economia de baixo carbono.<sup>33</sup> Agrega-se aqui o fato de que os ACFIs ainda retiram a possibilidade de eventual descumprimento da cláusula de RSC ser questionado em sede de arbitragem Estado-Estado. Para além de criar estruturas governamentais para exame do cumprimento da RSC (OID, Ponto de Contato Nacional ou Comitê Conjunto dos ACFIs – ainda não regulamentado), é fundamental prever e implementar as consequências da sua inobservância pelos investidores.

30. ACFI Brasil e Equador – art. 14; ACFI Brasil e Índia – art. 12. Disponível em: <<https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/countries/27/brazil>>. Acesso em: 24 out. 2020.

31. ACFI Brasil e Chile – art. 15. Disponível em: <<https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/countries/27/brazil>>. Acesso em: 24 out. 2020.

32. Veja, por exemplo, ACFI Brasil e Angola – art. 10 e anexo II. Disponível em: <<https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/treaty-files/4720/download>>. Acesso em: 8 nov. 2020.

33. Para uma análise sobre a insuficiência dos ACFIs e os mecanismos de governança social corporativa para proteção a direitos humanos, veja Wunsch (2019).

Assim, a governança para investimentos estrangeiros no Brasil possui mecanismos em conformidade com as diretrizes da OCDE, vocacionados à conduta empresarial responsável, à transparência, à resolução rápida de disputas e à prevenção de controvérsias. Esse aparato encontra eco nos ACFIs na parte intitulada Governança Institucional e Prevenção de Controvérsias. Se, por um lado, a governança de investimentos nos ACFIs atua de forma paralela e alinhada às diretrizes da OCDE, por outro, menos evidente é a contribuição dos acordos para atrair e promover investimentos em bases mais sustentáveis e de baixo carbono, na linha do que propõe a organização.

Com efeito, conforme já dito, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais preconizam uma implementação coerente entre os objetivos de políticas públicas quanto ao meio ambiente e quanto ao investimento internacional. A racionalidade para atingir o predicado de coordenação entre IED e mudanças climáticas reside no tipo de IED que o Brasil pretende facilitar por meio dos seus ACFIs.

Os acordos brasileiros mais recentes adotam a ampla definição de investimento baseada na empresa, ou seja, “na proteção e na liberalização do investimento para a criação de novas sociedades ou para aquisição de ações ou quotas, a partir do qual se obtém o controle de sociedades existentes” (Xavier Junior, 2014, p. 16). Os tratados de investimento, em geral, não são formatados para catalisar certos tipos de investimento e desencorajar outros. Há uma anacrônica proteção igualitária de toda espécie de investimento que pode exacerbar iniquidades e minar políticas públicas internas de proteção ambiental (Baetens, 2019; Tienhaara, 2009; Brauch, 2019).

Nos ACFIs, à concepção ampla de investimento, segue-se uma lista expressiva de exclusões sensíveis pelas partes.<sup>34</sup> Todavia, os acordos não dialogam com uma definição qualificada de investimento, a exemplo da concepção de IED verde da OCDE. A despeito do entendimento da OCDE, os ACFIs tampouco convergem para os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Acordo de Paris e as NDCs nele previstas, que se tornaram obrigatórias para o país em 2016.<sup>35</sup>

Nessa tarefa de recalibrar o IED, a organização oferece possibilidades sinérgicas com os ODS, como a “ação para combater as mudanças climáticas” (ODS 13). Como visto, catalisar um investimento revestido de qualidades, entre as quais se destaca a baixa emissão de carbono (FDI Qualities), que capitaneie o denominado crescimento verde (*Investment framework for green growth*), é hoje um eixo central na coordenação entre IED e sustentabilidade. Nesse ponto, a OCDE presta contribuição ao debate acadêmico (Firger e Gerrard, 2012) e institucional (UNCTAD, 2015), talhando um possível diálogo entre IED e mudanças climáticas no âmbito dos ACFIs. Colhe-se, assim, a oportunidade de o significado amplo de investimento ser qualificado pela vinculação do IED à economia de baixo carbono, de modo que os riscos climáticos, já encetados no mercado financeiro,<sup>36</sup> agora entrem no domínio da política de facilitação de investimentos.

34. ACFIs entre Brasil e Índia adotam uma definição de investimento baseada na empresa, com exclusões para clarificar os tipos de IED que as partes pretendem facilitar (Brauch, 2020).

35. O país comprometeu-se a reduzir até 2025 suas emissões de GEE em até 37% (comparados aos níveis emitidos em 2005), estendendo essa meta para 43% até 2030.

36. Em 2020, a maior empresa administradora de ativos do mundo, BlackRock, sediada em Nova Iorque, previu uma realocação significativa de capital em direção a fundos de investimento sustentáveis, para minimizar os riscos que um aquecimento global descontrolado oferece à economia. Disponível em: <<https://br.sputniknews.com/economia/2020011415006864-maior-fundo-de-investimento-do-mundo-diz-que-aquecimento-global-provocara-reformulacao-da-economia/>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

## 5 CONCLUSÃO

Em tempos de crises no multilateralismo e na economia, os padrões da OCDE para o IED alinhado às mudanças climáticas, como parte de uma governança plurilateral no tema, intentam direcionar economias à reconstrução resiliente ao risco de uma crise climática mundial.

Nesse contexto, o estudo pretendeu analisar a relação entre IED e mudanças climáticas na perspectiva macro da sustentabilidade para a OCDE. Revelou-se que a OCDE encara o IED como parte do problema transversal das mudanças climáticas e sugere transformações nessa relação em prol dos objetivos mundiais de clima e desenvolvimento. Tal agenda necessariamente deve(rá) ser avaliada pelo Brasil que, atualmente, por meio da Camex, consolida o seu Plano Nacional de Investimento, atento ao processo de acessão à organização.

Para o país,<sup>37</sup> o estudo indicou que o modelo atual de ACFIs, como parte da política de promoção e facilitação do investimento (no Brasil e no exterior), contém convergências (ao menos formais) com as diretrizes da OCDE, notadamente quanto à governança de investimentos e à responsabilidade social corporativa. Porém, não avança nas discussões materiais recentes da organização sobre as qualidades do IED, o IED verde, tampouco sobre o preconizado alinhamento entre tratados de meio ambiente e de investimento.

Nesse sentido, intentou-se jogar novas luzes sobre esse debate, encarando os ACFIs como relevante experimentação institucional que têm sua verve criativa hoje confrontada pelo risco climático. A configuração deste risco dentro do conceito de IED deve ser, inicialmente, bem compreendida e depois explorada como oportunidade para acessar mercados que favoreçam o IED de baixo carbono e contribuam para o país superar dificuldades na atração de investimentos em razão da questão ambiental. Afinal, o recém-publicado decreto (Brasil, 2020b) que institui a “estratégia federal de desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031” aponta o desafio: “implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono”.

## REFERÊNCIAS

ALLE, S. S. **Linhas diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais e sua implementação no Brasil**. 2012. 211 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-15082013-100756/publico/Dissertacao\\_Linhas\\_Diretrizes\\_da\\_OCDE\\_Saulo\\_S\\_Alle\\_USP.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-15082013-100756/publico/Dissertacao_Linhas_Diretrizes_da_OCDE_Saulo_S_Alle_USP.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BADIN, M. R. S.; MOROSINI, F. Navigating between resistance and conformity with the IIR: the Brazilian Agreement on Cooperation and Facilitation of Investment (ACFIs). *In*: MOROSINI, F.; BADIN, M. R. S. (Ed.). **Reconceptualizing international investment law from the global south**. New York: Cambridge University Press, 2017. p. 244-245.

BADIN, M. R. S.; MOROSINI, F.; TRUBEK, D. M. O Brasil face aos novos padrões de comércio e investimento dos acordos internacionais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 9, n. 1, p. 304-332, 2019.

37. No Brasil, houve um aumento do fluxo de IED, que foi da ordem de US\$ 60 bilhões em 2018 e cresceu para US\$ 75 bilhões em 2019, colocando o país em quarto lugar na atração de investimentos estrangeiros no mundo, atrás de Estados Unidos, China e Singapura. A causa da expansão está relacionada às privatizações, como da empresa Transportadora Associada de Gás (TAG), das regiões Norte e Nordeste do Brasil. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/01/fluxo-de-investimento-estrangeiro-recua-no-mundo-mas-cresce-26-no-brasil.shtml>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

BAETENS, F. Combating climate change through the promotion of green investment: from Kyoto to Paris without regime-specific dispute settlement. *In*: MILES, K. (Ed.). **Research handbook on environment and investment law**. Cheltenham: Edward Elgar, 2019. p. 107-130.

BOLWING, S.; GIBBON, P. **Counting carbon in the marketplace**: part I – overview paper. Paris: OECD, 2009. Disponível em: <<https://www.oecd.org/environment/envtrade/42886201.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.863, de 28 de setembro de 2016. Dispõe sobre a criação, a estrutura e as atribuições do ombudsman de investimentos diretos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 set. 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8863.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8863.htm)>. Acesso em: 24 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.167, de 11 de outubro de 2017. Promulga o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República de Angola, firmado em Luanda, em 1º de abril de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 out. 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9167.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9167.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.495, de 6 de setembro de 2018. Promulga o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo dos Estados Unidos Mexicanos, Cidade do México, em 26 de maio de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 set. 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Decreto/D9495.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9495.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.874, de 27 de junho de 2019. Institui grupo de trabalho interministerial denominado Ponto de Contato Nacional para a implementação das diretrizes da organização para cooperação e desenvolvimento econômico para as empresas multinacionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 jun. 2019a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9874.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9874.htm)>. Acesso em: 24 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 10.027, de 25 de setembro de 2019. Promulga o Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil, em Buenos Aires, em 7 de abril de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 set. 2019b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10027.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.027%2C%20DE%2025,7%20de%20abril%20de%202017](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10027.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.027%2C%20DE%2025,7%20de%20abril%20de%202017)>. Acesso em: 24 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 43, de 4 de maio de 2020. Aprova o regimento interno do *ombudsman* de investimentos diretos no âmbito da Câmara de Comércio Exterior. **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 maio 2020a. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-43-de-4-de-maio-de-2020-255374994?inheritRedirect=true&redirect=%2Fweb%2Fguest%2Fsearch%3FqSearch%3DRESOLU%25C3%2587%25C3%2583O%2520N%25C2%252%E2%80%A6>>. Acesso em: 9 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020. Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 out. 2020b. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10531.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10531.htm)>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRAUCH, M. D. Modernizing the energy charter treaty: a make-or-break moment for sustainable, climate-friendly energy policy. **IISD**, 13 Nov. 2019. Disponível em: <<https://www.iisd.org/blog/modernizing-energy-charter-treaty-make-or-break-moment-sustainable-climate-friendly-energy>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. The best of two worlds? The Brazil-India investment cooperation and facilitation treaty. **Investment Treaty News**, 10 Mar. 2020. Disponível em: <<https://www.iisd.org/itn/2020/03/10/the-best-of-two-worlds-the-brazil-india-investment-cooperation-and-facilitation-treaty-martin-dietrich-brauch/>>. Acesso em: 17 out. 2020.

COZENDEY, M. C. Acessão à OCDE. *In*: SEMINÁRIO SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL, 20., 2020, [s. l.]. **Anais...** [s. l.]: Ibrac, 2020.

DANTAS, A. S. **Os acordos de cooperação e facilitação de investimentos**: análise quanto à potencial contribuição de tais instrumentos para a promoção do desenvolvimento nacional. 2019. 155 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

FIRGER, D. M.; GERRARD, M. B. Harmonizing climate change policy and international investment law: threats, challenges and opportunities. *In*: SAUVANT, K. P. (Ed.). **Yearbook on international investment law and policy**: 2010-2011. New York: Oxford University Press, 2012. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=1733985>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

GOLUB, S. S.; KAUFFMANN, C.; YERES, P. **Defining and measuring green FDI**: an exploratory review of existing work and evidence. Paris: OECD, 2011. (Working Paper, n. 2). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/5kg58j1cvcvk-en>>. Acesso em: 22 out. 2020.

GREENINVEST. **Green foreign direct investment in developing countries**. Geneva: GreenInvest; UN Environment; CCSI, 2017. Disponível em: <[http://ccsi.columbia.edu/files/2017/10/Green\\_Foreign\\_Direct\\_Investment\\_in\\_Developing\\_Countries.pdf](http://ccsi.columbia.edu/files/2017/10/Green_Foreign_Direct_Investment_in_Developing_Countries.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2020.

GROSSI, M. O setor empresarial e o “Green New Deal” brasileiro. **Folha de S.Paulo**, 1ª nov. 2020. Disponível em: <<https://cutt.ly/jjU258i>>.

HALLEGATTE, S. *et al.* **Shock waves**: climate change and development series managing the impacts of climate change on poverty. Washington: World Bank, 2016. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/22787/9781464806735.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

IEA – INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. The Covid-19 crisis is hurting but not halting global growth in renewable power capacity. **IEA**, 20 May 2020. Disponível em: <<https://www.iea.org/news/the-covid-19-crisis-is-hurting-but-not-halting-global-growth-in-renewable-power-capacity>>. Acesso em: 23 out. 2020.

LIVERMORE, M. A. The meaning of green growth. **Michigan Journal of Environmental and Administrative Law**, v. 3, n. 1, p. 33, 2013.

MELLO, F. de C. The OECD enlargement in Latin America and the Brazilian candidacy. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 63, n. 2, p. 1-17, 2020. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292020000200210](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292020000200210)>. Acesso em: 17 out. 2020.

MOROSINI, F.; BADIN, M. R. S. O Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos: o que está por trás desta inovação regulatória? **Pontes**, v. 12, n. 1, 2016. Disponível em: <<https://ictsd.iisd.org/bridges-news/pontes/news/o-acordo-de-coopera%C3%A7%C3%A3o-e-facilita%C3%A7%C3%A3o-de-investimentos-o-que-est%C3%A1-por-tr%C3%A1s>>. Acesso em: 9 nov. 2020.

MOROSINI, F.; XAVIER JUNIOR, E. C. Regulação do investimento estrangeiro direto no Brasil: da resistência aos tratados bilaterais de investimento à emergência de um novo modelo regulatório. **Revista de Direito Internacional**, v. 12, n. 2, 2015.

OECD – ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. **Decision of the council on the OECD guidelines for multinational enterprises**. Paris: OECD, 2000. Disponível em: <<https://legalinstruments.oecd.org/public/doc/233/233.en.pdf>>.

\_\_\_\_\_. **The bioeconomy to 2030**: designing a policy agenda. Paris: OECD, 2009. Disponível em: <<https://www.oecd.org/futures/long-termtechnologicalsocietalchallenges/thebioeconomyto2030designingapolicyagenda.htm>>. Acesso em: 25 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Harnessing freedom of investment for green growth**: freedom of investment roundtable 14. Paris: OECD, 2011. Disponível em: <<https://www.oecd.org/daf/inv/internationalinvestmentagreements/47721398.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2020.



\_\_\_\_\_. **OECD policy framework for investment:** 2015 edition. Paris: OECD, 2015a. Disponível em: <[https://www.oecd-ilibrary.org/finance-and-investment/policy-framework-for-investment-2015-edition\\_9789264208667-en#:~:text=The%20objective%20of%20the%20Policy,of%20people%20around%20the%20world](https://www.oecd-ilibrary.org/finance-and-investment/policy-framework-for-investment-2015-edition_9789264208667-en#:~:text=The%20objective%20of%20the%20Policy,of%20people%20around%20the%20world)>. Acesso em: 10 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Recommendation of the council on the policy framework for investment.** Paris: OECD, 2015b. Disponível em: <<https://legalinstruments.oecd.org/public/doc/321/321.en.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Better policies for 2030:** an OECD action plan on the sustainable development goals. Paris: OECD, 2016. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dac/Better%20Policies%20for%202030.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **OECD green growth indicators 2017.** Paris: OECD, 2017a. Disponível em: <[https://www.oecd-ilibrary.org/environment/green-growth-indicators-2017\\_9789264268586-en](https://www.oecd-ilibrary.org/environment/green-growth-indicators-2017_9789264268586-en)>. Acesso em: 23 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Investing in climate, investing in growth.** Paris: OECD, 2017b. Disponível em: <<https://www.oecd.org/env/investing-in-climate-investing-in-growth-9789264273528-en.htm>>. Acesso em: 25 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Relatórios econômicos OCDE:** Brasil. Paris: OECD, 2018. Disponível em: <<https://www.oecd.org/economy/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **FDI qualities indicators:** measuring the sustainable development impacts of investment. Paris: OECD, 2019a. Disponível em: <<https://www.oecd.org/investment/fdi-qualities-indicators.htm>>. Acesso em: 10 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **OECD work on green growth:** 2019-20. Paris: OECD, 2019b. Disponível em: <[https://issuu.com/oecd.publishing/docs/gg\\_brochure\\_2019\\_web](https://issuu.com/oecd.publishing/docs/gg_brochure_2019_web)>. Acesso em: 10 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Covid-19 and the low-carbon transition:** impacts and possible policy responses. Paris: OECD, 2020a. Disponível em: <[https://read.oecd-ilibrary.org/view/?ref=134\\_134752-qmhlk04mue&title=COVID%2E%80%9319-and-the-low-carbon-transition-Impacts-and-possible-policy-responses](https://read.oecd-ilibrary.org/view/?ref=134_134752-qmhlk04mue&title=COVID%2E%80%9319-and-the-low-carbon-transition-Impacts-and-possible-policy-responses)>. Acesso em: 23 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Making the green recovery work for jobs, income and growth.** Paris: OECD, 2020b. Disponível em: <<https://www.oecd.org/coronavirus/policy-responses/making-the-green-recovery-work-for-jobs-income-and-growth-a505f3e7/#section-d1e517>>. Acesso em: 22 out. 2020.

POHL, J. **Societal benefits and costs of International Investment Agreements:** a critical review of aspects and available empirical evidence. Paris: OECD, 2018. (Working Paper, n. 1). Disponível em: <[https://www.oecd-ilibrary.org/finance-and-investment/societal-benefits-and-costs-of-international-investment-agreements\\_e5f85c3d-en](https://www.oecd-ilibrary.org/finance-and-investment/societal-benefits-and-costs-of-international-investment-agreements_e5f85c3d-en)>. Acesso em: 16 out. 2020.

RIGAUD, K. *et al.* **Groundswell:** preparing for internal climate migration. Washington: World Bank, 2018. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10986/29461>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

SACHS, J. D. **A era do desenvolvimento sustentável.** 1. ed. Lisboa: Actual, 2017.

SAUVANT, K. P.; MANN, H. **Towards an indicative list of FDI sustainability characteristics.** Geneva: ICTSD; WEF, 2017. Disponível em: <<https://www.iisd.org/publications/towards-indicative-list-fdi-sustainability-characteristics>>. Acesso em: 12 out. 2020.

ST JOHN, T. **The rise of investor-state arbitration:** politics, law, and unintended consequences. New York: Oxford University Press, 2018.

THORSTENSEN, V.; ARIMA JUNIOR, M. K. (Coord.). **O Brasil e o modelo de governança da OCDE.** São Paulo: CCGI, 2020. Disponível em: <[https://ccgi.fgv.br/sites/ccgi.fgv.br/files/u5/2020.2\\_Brasil\\_Governanca\\_Publica\\_OCDE.pdf](https://ccgi.fgv.br/sites/ccgi.fgv.br/files/u5/2020.2_Brasil_Governanca_Publica_OCDE.pdf)>. Acesso em: 9 out. 2020.

THORSTENSEN, V.; FARIA, A. P. **A OCDE e o investimento estrangeiro**. São Paulo: Editora FGV, 2019. (Working Paper, n. 514). Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/28452>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

THORSTENSEN, V.; MOTA, C. R. **A governança mundial da sustentabilidade: o papel da OCDE**. São Paulo: Editora FGV, 2018. (Working Paper, n. 486). Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/24781>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Meio ambiente, crescimento verde e sustentabilidade**. São Paulo: Editora FGV, 2020. (Working Paper, n. 531). Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29302>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

TIENHAARA, K. **The expropriation of environmental governance: protecting foreign investors at the expense of public policy**. New York: Cambridge University Press, 2009.

UNCTAD – UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Investment policy framework for sustainable development**. [s. l.]: UNCTAD, 2015. Disponível em: <[https://unctad.org/system/files/official-document/diaepcb2015d5\\_en.pdf](https://unctad.org/system/files/official-document/diaepcb2015d5_en.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **World investment report 2020: international production beyond the pandemic**. Geneva: UN, 2020. Disponível em: <[https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2020\\_en.pdf](https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2020_en.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2020.

WÜNSCH, M. S. **Empresas transacionais e direitos humanos: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional**. 2019. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/201163/001100831.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 4 nov. 2020.

XAVIER JUNIOR, E. C. As (in)definições de investimento estrangeiro. *In*: RIBEIRO, M. R. de S. (Org.). **Direito internacional dos investimentos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.